



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL./0096.3/2019

Procedência: Legislativo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a municipalizar o trecho do antigo traçado da SC-161, não pavimentado, que liga os Municípios de Anchieta à Romelândia.

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relatora : Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Para análise, aporta a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT) o PL./0096.3/2019. A matéria tem por objetivo Autoriza o Poder Executivo a municipalizar o trecho do antigo traçado da SC-161, não pavimentado, que liga os Municípios de Anchieta à Romelândia.

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há de se observar o que preceitua o inciso II do art. 73, c/c o inciso II do art. 142, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ou seja, os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.

Da CFT, na forma do art. n.º 73 do Rialese, é de sua competência analisar as proposições sob os *“aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual”*.

Quanto ao dispositivo constitucional, a Carta Magna estadual, em seu art. n.º 58, atribui a Assembleia Legislativa a competência de exercer a função *“fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública quanto a legalidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas (...)”*.

O Projeto de Lei foi lido na sessão expediente do dia 17 de abril de 2019. Por despacho, a matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde obteve parecer favorável. Após tramitar na CCJ, a proposta foi encaminhada a CFT. Com fundamento no artigo 129, inciso VI, do Regimento Interno, fui nomeada relatora.



Depois da manifestação pela constitucionalidade pela CCJ, nos ateremos em pronunciar os aspectos orçamentários e financeiros, os quais são pertinentes a esta Comissão.

II – PARECER

No que compete às questões técnicas do projeto em tela, que compete a esta Comissão se manifestar, o mesmo encontra-se em consonância com os dispositivos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Código Tributário Nacional (CN) e Constituição Federal e Estadual.

Nessa linha, constata-se que a proposição não implica aumento ou diminuição da receita ou despesa pública no âmbito de Estado, uma vez que a alteração pretendida visa, neste momento, tão somente, municipalizar a rodovia estadual SC-161, no trecho envolvendo os Municípios de Anchieta à Romelândia.

Sendo assim, e por tudo o mais que consta dos autos, não vislumbro nenhum óbice orçamentário-financeiro à regular tramitação da proposição legislativa sob exame.

III – VOTO

No que compete a Comissão de Finanças e Tributação em analisar os aspectos financeiros e orçamentários destacamos que a proposta respeita as regras constitucionais e legais, em especial as atinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ante o exposto, meu relatório é pela **APROVAÇÃO** do PL./0046.3/2019, na forma proposta.

Sala das Comissões, de julho de 2019.

Deputada Luciane Carminatti